

PUBLICADO NO  
PLACARD

Em: 17/03/23

Fernanda S. Bonfim Sinaei  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto nº 326/2022  
Secretário Municipal  
da Administração

## LEI Nº 1.470 DE 17 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a preservação, cadastramento, monitoramento e recuperação das nascentes existentes no município de Posse e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Posse Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do **Art. 58 da LOMA**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As nascentes existentes no território municipal serão cadastradas para fins de monitoramento, proteção e uso sustentável dos recursos hídricos.

**§ 1º** O cadastramento referido no caput deste artigo será realizado pelo órgão da Administração Municipal responsável pela execução das políticas ambientais.

**§ 2º** As nascentes que estejam no interior de unidade de conservação da natureza de jurisdição federal e estadual ficam excluídas desta obrigatoriedade.

**Art. 2º** Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

**Art. 3º** O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento do tipo de nascente, da sua localização e da situação de exploração econômica, das condições demográficas e da ocupação e uso do solo nos seus arredores.

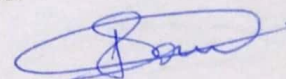
**Art. 4º** O cadastramento será realizado nas áreas públicas municipais e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

**Art. 5º** Os proprietários ou responsáveis pelo uso das propriedades rurais comunicarão ao órgão municipal de meio ambiente a existência de nascentes ou olhos d'água em seus imóveis, num prazo de até três meses após a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** O Município estabelecerá Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais e de municípios limítrofes, instituições de ensino, entidades de classe e da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando à observância dos dispositivos desta Lei.

Avenida Padre Trajano Centro nº 55 Fone (062) 3481-1370 Posse-Goiás.

e-mail: [administracao@posse.go.gov.br](mailto:administracao@posse.go.gov.br)





# Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

**Art. 7º** O órgão da Administração Municipal responsável pela execução das políticas ambientais participará, em conjunto com os órgãos federais, estaduais e de outros municípios, nos programas de delimitação e demarcação das nascentes formadoras de mananciais de captação de água.

**Art. 8º** O Poder Executivo implantará um plano específico de comunicação, visando estimular e incentivar os proprietários ou responsáveis pelo uso dos imóveis a informar a existência de nascentes e cursos d'água para efeito de cadastramento e catalogação.

**Art. 9º** O Poder Executivo estimulará o reflorestamento das áreas onde estão localizadas as nascentes com espécies nativas visando a sua proteção, e fomentará a criação de viveiros públicos ou particulares que produzam mudas dessas espécies.

**Art. 10** Fica proibida qualquer intervenção nas nascentes, mesmo que não perenes, num raio de cinquenta metros, não autorizada ou não licenciada pelo órgão municipal de meio ambiente,

**Art. 11** Aos infratores serão aplicadas multas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por constatação de infração.

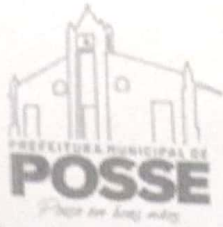
**§ 1º** A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 2º** As multas aplicadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para aplicação em projetos e programas de proteção de nascentes e mananciais.

**Art. 12.** A inobservância dos dispositivos desta Lei pelos agentes públicos municipais será considerada falta grave, sujeitando-os às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Entende-se por agente público municipal, para fins de aplicação desta Lei, todo aquele que, por força de dispositivos legais, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

Avenida Padre Trajano Centro nº 55 Fone (062) 3481-1370 Posse-Goiás,  
e-mail: [administracao@posse.go.gov.br](mailto:administracao@posse.go.gov.br)



# Gabinete do Prefeito

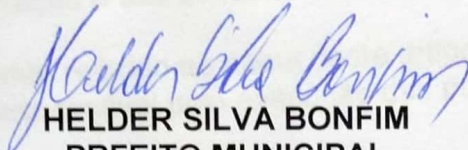
Gestão: 2021/2024

**Art. 13.** Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os responsáveis que a infringirem.

**Art. 14.** O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2023.

  
**HELDER SILVA BONFIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**